



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2985

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4484/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA-ME, Autorizados pelo Edital nº. 2302/2014

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.452.435/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº. 757, centro, desta cidade, neste ato represento pelo **Sr. José Antônio Maciel Vieira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6025825586 e inscrito no CPF sob o nº. 323.847.260-72, residente e domiciliado na Rua João Galvão Machado, nº. 138, Bairro Batista, na cidade de Caçapava do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na área de segurança patrimonial, com vistas à vigilância desarmada junto ao quarteirão onde está situado o Cine Rodeio, o Ginásio Municipal de Esportes Otomar Oleques Vivian e o prédio da Subprefeitura, na localidade de Minas do Camaquã, todos de titularidade do Município

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços de vigilância serão prestados junto ao quarteirão onde está situado o Cine Rodeio, o Ginásio Municipal de Esportes Otomar Oleques Vivian e o prédio da Subprefeitura, na localidade de Minas do Camaquã, distante aproximadamente 70 km da sede do Município de Caçapava do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: Além dos serviços de vigilância, a Contratada deverá disponibilizar câmeras de vídeo monitoramento nos locais acima descritos.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada deverá disponibilizar os vigilantes necessários a prestação dos serviços, obedecendo à carga horária previstas pela legislação trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLAUSULA QUINTA: Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA: Os serviços de vigilância e vídeo monitoramento deverão ser prestados diariamente durante os 7 (sete) dias da semana, durante 24 horas por dia.

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade da Contratada as seguintes atribuições:

§ 1º - Arcar com as despesas de alimentação, transporte, estadia de seus funcionários, bem como toda e qualquer despesa referentes a execução dos serviços ora licitados;

§ 2º- Assumir qualquer dano resultante do mau procedimento das leis, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Caçapava do Sul isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor.

§ 3º- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

§ 4º - Caberá à Contratada responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes do contrato.

§ 5º- Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto da presente Licitação.

CLAUSULA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/EGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados a execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 07.02.04.695.0011.2.052 – 33.90.39 Red. 331 Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de contratação dos serviços ora contratados será de 60 (sessenta) dias, período compreendido entre o dia 1º de junho à 30 de julho de 2014.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela respectiva Secretaria tomadora do serviço, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.